



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício no 2º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos – da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal ([Portaria PGR/MPF nº 337, de 9 de maio de 2023](#)), no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da [Constituição Federal](#));

CONSIDERANDO que é competência administrativa comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de melhoria das condições de saneamento básico (artigo 23, IX, da [CF](#));

CONSIDERANDO que é competência da União instituir diretrizes para o saneamento básico (artigo 21, XX, da [CF](#));

CONSIDERANDO a indicação do titular do 2º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos – da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a fim apresentar esta instituição junto à Comissão Nacional de Segurança Química – CONASQ, objeto do Ofício nº 1392/2023 – ASSEXP/PGR (PGR-00352739/2023);

CONSIDERANDO que, no exercício das suas funções institucionais, cabe ao Ministério Público Federal promover diversas medidas, dentre as quais: instaurar inquérito civil público; promover ação civil pública, ação penal, ação decorrente de improbidade administrativa; expedir notificações e recomendações; requisitar diligências, exames, perícias, documentos,

instauração de procedimentos administrativos etc., em face de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas, inclusive suas autoridades, visando à proteção ou recuperação da integridade do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz do artigo 129, incisos I ao IX, da [Constituição Federal](#); dos artigos 5º, incisos I ao VI, 6º, incisos I ao XX, e 8º, incisos I ao IX, da [Lei Complementar nº 75/93](#); bem assim da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do artigo 8º, incisos II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP,

RESOLVE instaurar procedimento administrativo, com o objetivo de acompanhar e consolidar informações pertinentes à atuação do titular do 2º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos – da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Lei, especialmente junto à Comissão Nacional de Segurança Química – CONASQ, objeto do Ofício nº 1392/2023 – ASSEXP/PGR (PGR-00352739/2023).

DETERMINA:

1) autue-se esta portaria como ato inaugural do procedimento administrativo, que deverá ser vinculado ao 2º Ofício Administrativo de Coordenação e Integração – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos – da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, registrando-se o objeto investigado no resumo dos autos e nos sistemas de controle de processos desse órgão ministerial; e

2) após, oficie-se à Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, solicitando, no prazo de 15 dias, informações sobre a atuação e a agenda de reuniões da Comissão Nacional de Segurança Química – CONASQ.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 out. 2023. Caderno Extrajudicial, p. 3.](#)